



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.651/2022/CMMB

Matias Barbosa, 19 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 17 de outubro de 2022, aprovou os Projetos de Lei nº.29/2022 que "Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminadores/bloqueador de ar nas tubulações do sistema de água e dá outras providências. "; nº.44/2022 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Horto Municipal. " e nº.48/2022 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas permissionárias e concessionárias prestadoras de serviços públicos a realizarem serviços de reparação dos danos causados às vias, calçadas e sinalizações viárias horizontais e verticais do Município de Matias Barbosa.", os quais encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANSELMO

ITALO

LEOPOLDINO:09

467592606

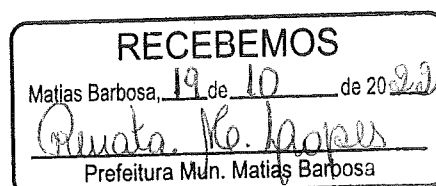
Assinado de forma digital
por ANSELMO ITALO
LEOPOLDINO:094675926

06
Dados: 2022.10.19
14:05:35 -03'00'

Anselmo Ítalo Leopoldino
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projetos de Lei nº.29/22; nº.44/22 e nº.48/22

Exmo. Sr.
Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.44/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Horto Municipal.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Horto Municipal destinado a prover espécimes ornamentais, frutíferas e de arborização urbana para utilização em paisagismo, jardinagem e arborização da Prefeitura, em especial no plantio em praças, jardins e áreas verdes públicas.

Parágrafo único. São atribuições do Horto, produzir mudas para arborização e jardins das áreas públicas, mudas de espécies nativas para fins de preservação, paisagismo e reflorestamento de áreas de preservação permanente.

Art. 2º O horto municipal será administrado pelo departamento de meio ambiente e agricultura o qual deverá promover seu pleno e efetivo funcionamento.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá celebrar convênios e/ou acordos com entidades, agentes financeiros ou quaisquer outros órgãos que considerar necessário para promover o pleno efetivo funcionamento do Horto Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 18 de outubro de 2022.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal

